CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3089/2019

TERMO DE CONTRATO nº 834/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a Sra. **ROSALINA BERNARDO DE AGUIAR SOUSA**, brasileira, inscrito no RG: 1.848.881 SSP-PI, CPF: 925.171.963-20, residente e domiciliado no Povoado Canudal, zona rural, – Uruçuí - PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **ano letivo de 2019**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2019.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 669,90 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor total
ROSALINA BERNARDO DE AGUIAR SOUSA	925.171.963-20	SDW09251719632007081902 50	ALFACE	KG	40	5,41	216,40
			BANANA	KG	30	3,54	106,20
			CHEIRO VERDE	KG	40	6,43	257,20
			PIMENTA DE CHEIRO	KG	20	4,50	90,00
						VALOR TOTAL.....	**669,90**

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0026.2240.0000 – Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

URUÇUÍ - PI, 10 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

Rosalina Bernardo de Aguiar Sousa
ROSALINA BERNARDO DE AGUIAR SOUSA
RG: 1.848.881 SSP-PI, CPF: 925.171.963-20
CONTRATADO(S)
((Individual, Grupo Informal ou Formal))

Testemunhas

322.712.958-00

055.677.823-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3089/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 831/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: MATANIAS DIAS FERREIRA, portador do CPF Nº 833.959.543-15 E CI RG Nº 1.145.040 SSP/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
BASE LEGAL: Fundamentos nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R$ 18.958,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0026.2240.0000 – Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2019.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E MATANIAS DIAS FERREIRA. (CONTRATADO)

Ana Cristina Cardoso Guimarães
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3089/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 833/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: RAISSA GOMES DA COSTA, portadora do CPF Nº 063.680.833-52 E CI RG Nº 3.629.055 SSP/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
BASE LEGAL: Fundamentos nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.434,90 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0026.2240.0000 – Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2019.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E RAISSA GOMES DA COSTA. (CONTRATADO)

Ana Cristina Cardoso Guimarães
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3089/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 832/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS, portador do CPF Nº 554.253.303-59 E CI RG Nº 066414182018-0 SSP/MA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
BASE LEGAL: Fundamentos nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.357,10 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0026.2240.0000 – Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2019.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS. (CONTRATADO)

Ana Cristina Cardoso Guimarães
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3089/2019

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 834/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: ROSALINA BERNARDO DE AGUIAR, portadora do CPF Nº 625.171.963-20 E CI RG Nº 1.848.881 SSP/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
BASE LEGAL: Fundamentos nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R$ 669,90 seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0026.2240.0000 – Ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2019.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E ROSALINA BERNARDO DE AGUIAR. (CONTRATADO)

Ana Cristina Cardoso Guimarães
Presidente da CPL